

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/09/21

Juliano



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N. 1506
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 243/02-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.709.449/0062-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.030-3

FONE: (92) 3616-4078/4262

FAX: (92) 3616-4263/1142

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2714

PROCESSO Nº: 1265/02/V3

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Terminais Aquaviários do Norte – TA – Norte/Manaus, Rua Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a transferência de carga, descarga e o transbordo de petróleo e seus derivados entre navios e balsas nas Plataformas Operacionais Flutuantes no (POF-1, POF-2 e POF-3) e ao largo do Rio Negro a altura do POF - Terminal TRANSPETRO.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 SET 2021

Maria do Carmo
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 243/02-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1265/02/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro ambiental que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.
8. Realizar a reconformação periódica da topografia da área abaixo da tubovia que interliga a Plataforma Operacional Flutuante (POF) e o Pier de Apoio Flutuante (PAF), visando a manutenção do calado mínimo na área.
9. Apresentar após a sua realização, os Relatórios referentes aos exercícios simulados para situações emergenciais que possam ocorrer na área do terminal aquaviário, realizados no período da vigência desta Licença.